

GABINETE DO VEREADOR, ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA - PL
MEMORANDO N 01/2021

Do: Gabinete do Vereador, ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA - PL
À Secretária Legislativa

Assunto: REQUERIMENTO “INFORMAÇÕES À CAIXA ECONOMICA FEDERAL”

Senhor assessor;

Valho-me do presente, para encaminhar, anexo, **REQUERIMENTO N 01-2021**, de nossa autoria, para que a Mesa Diretora, envie à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, para o devido conhecimento e providências que o caso requer.

Coari, 23 de março de 2021



ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA - PL
Vereador.

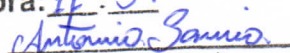
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 171

Folha nº: 20

Data: 23/03/21

Hora: 14:39



Responsável

REQUERIMENTO N 01/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AUTOR: VEREADOR ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores;

O Vereador que abaixo subscreve, **REQUER** na forma regimental, com fundamento na **Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas)**, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Coari, combinado com o bom senso na atividade parlamentar e enquanto fiscal da coisa pública, seja solicitado à Caixa Econômica Federal, informações acerca das Casas Populares, pela Caixa Econômica financiada, e posteriormente invadidas por famílias carentes do nosso município, e que por questões alheias ao município, essas famílias não detém o domínio legal do mencionado imóvel.

JUSTIFICAÇÃO:

Durante a gestão do ex-prefeito Arnaldo Mitouso, a Caixa Econômica Federal inaugurou um Projeto Habitacional, antes conhecido como **Nazaré Pinheiro**, hoje popularmente denominado de **Conjunto Renascer**. Diante da falta de uma decisão da Caixa Econômica, gestora do Projeto, populares decidiram habitar essas Casas, sem, contudo, terem autorização oficial para tal procedimento.

Considerando que, se trata de uma área não pertencente ao Patrimônio Municipal, provavelmente doada à **CAIXA**, através de lei municipal, essas famílias, mesmo tendo adentrado ao imóvel, ficam impossibilitadas de adquirirem a posse definitiva do Imóvel, haja vista, que ao Poder Público Municipal não compete titularizar imóveis, que não estejam sob seu domínio patrimonial, nos termos do artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal, que reza: “Constituem bens do Município todas as coisas móveis e **imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam**”.

Expresso no art. 176, da LOM – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos municipais.

Por esta razão, concluímos que, diante da incerteza e da falta de informações detalhadas sobre o imóvel, as políticas públicas implementadas pelo governo municipal, não atenderão a esses moradores em sua plenitude, já que o empreendimento em questão, encontra-se sob a tutela da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Desta forma, solicitamos informações junto a **Caixa Econômica Federal**, acerca do conjunto acima mencionado, a fim de possibilitar futuramente, que as famílias lá residentes, sejam cadastradas pelo Município, e possam vir a receber o devido instrumento de posse definitiva do bem habitado.

A nossa Lei Orgânica Municipal, enfatiza que:

Art. 204 A ação do Município com referência à ocupação do solo urbano deverá orientar-se para:

I — (...);

II — estimular e assistir, tecnicamente, **projetos comunitários** e associativos de construção de habitação e serviços.

III — urbanizar, regularizar e **titular as áreas ocupadas por população de baixa de renda**, passíveis de urbanização.

§ 1º O Município promoverá, em consonância com sua política urbana, respeitada as disposições do plano diretor, programas de habitação popular, destinada a melhorar as condições de moradia da população do Município.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá **articular-se com os Órgãos** estaduais, regionais e **federais** competentes e, quando couber, estimular a iniciativa adequada e compatível com a capacidade econômica da população.

§ 3º O Município se obrigará a manter um banco de terras, para atender às necessidades da construção de novos empreendimentos urbanos, em áreas de ocupação de interesse social.

Art. 205 Na promoção de sua política urbana e, segundo o disposto em seu plano diretor, o Município deverá supervisionar todos os programas de planejamento, **projetos e implantação de qualquer sistema ou serviço urbano**.

Art. 206 (...).

Art. 207 A contar da promulgação da presente Lei, os imóveis de residência, coletiva ou empreendimentos comerciais de grande porte, só poderão obter o **habita-se**, se contiverem instalações próprias de; tratamento de esgoto e instalações pluviais.

Art. 5º/CF/88...

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Na qualidade de vereador, com atribuições bem definidas para a nossa função, quais sejam: Legislar e Fiscalizar a coisa pública.

Cabe a nós, como representante da população coariense, propor ao município que promova uma política de titularização de imóveis, especialmente às famílias carentes desta comuna.

A prerrogativa de fiscalizar a coisa pública não é subjetiva nem relativa, é sim absoluta, pois os recursos destinados à construção dessas casas é dinheiro público, e como tal deve ser fiscalizado, especialmente pelos legítimos fiscais do povo.

Gostaríamos, de posse dessas informações, indicarmos ao gestor municipal, da tomada de decisões e procedimentos, com o objetivo de regularizar os imóveis já habitados e assim seus moradores passarem a ser o legítimo dono.



REQUEIRO finalmente, seja enviado cópia deste, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o devido conhecimento do nosso pleito e posterior providências, como oficializar e denominar o conjunto habitacional em questão.

Cremos, ser de interesse inalienável dos moradores como também do Município, dominar e regularizar o imóvel, considerando que a partir daí, as demandas dessas famílias serão legalmente atendidas.

GABINETE DO VEREADOR, ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA, em 23 de março de 2021.

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
Vereador/Requerente.